



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PROS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**

PARECER

Ao PROJETO DE LEI N° 159 / 2020

Autoria: Vereador BESSA

Relator: Vereador Wallace Oliveira

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão, Projeto de Lei N° 159/2020, de autoria do Senhor Vereador BESSA, que ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART.22 DA LEI N°2553, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, RENUMERA O PÁRAGRAFO 2º, E ACRESCENTA O PÁRAGRAFO 1º AO MESMO ARTIGO.

A matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

No prazo regimental não foram apresentadas outras emendas ao Projeto, em análise.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PROS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em exame apresentada, visa da forma apresentada ,em razão da matéria, por mais que seja, de fato, permitido ao legislador apresentar proposta de interesse local,em conformidade com o que dispõe o art. 30, Inciso I, da Constituição Federal, em que diz:

"Art.30º Compete aos municípios:

I - Legislar sobre assunto de interesse local".

Bem como, o art. 8, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAM, é permitido o autor apresentar o Projeto de Lei.

No entanto,ressaltamos que a matéria, em análise, invade competência sobre a matéria, exclusiva do Prefeito Municipal, conforme identificado no Art.80º, inciso VIII, se não vejamos:

"Art.80º É da competência do Prefeito:

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal,na forma da Lei ".

Em sendo assim, por mais que seja meritório o PL, em análise, e sem prejuízo da proposta, identificamos a impossibilidade do seu prosseguimento, pelo qual sugerimos ao legislador, apresenta-lo na forma de INDICAÇÃO, ao chefe do Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



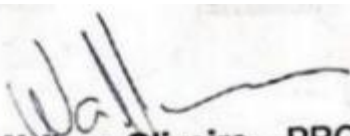
**GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PROS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**

No que respeita os aspectos constitucionais, o Projeto de lei N° 159/2020, encontra fora das normas vigentes, tornando-se matéria ilegal, pelo qual identificamos óbice pela sua tramitação ao prosseguimento, nesta Casa Legislativa.

III – Do Voto

Após a análise, em face do exposto, manifestamo-nos **CONTRÁRIO**, pela tramitação do *Projeto de Lei N° 159/2020*.

Sala de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, 23 de junho de 2020.


Vereador **Wallace Oliveira – PROS.**
Secretário Geral

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 28/10/2020 14:00:29
DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 28/10/2020 13:58:20
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 28/10/2020 13:45:17
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 28/10/2020 13:33:55



**DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

Na reunião virtual do dia 28/10/2020 foi aprovado o parecer por totalidade dos presentes

